**PARCEIROS UNICAMP**

**TERMO DE PARCERIA-PADRONIZADO**

Pelo presente instrumento particular a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 52.255/69 de 30 de julho de 1969, com sede em Campinas, SP, à Rua da Reitoria, s/nº, Cidade Universitária "Zeferino Vaz"- CEP 13083-970, por intermédio de sua (Faculdade/ Instituto/ Órgão), como DONATÁRIA, representada por seu Diretor, Prof. Dr.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por delegação de competência do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marcelo Knobel, nos termos do disposto na Resolução GR 007/2019, declara, expressamente, para os fins de direito, que aceita a doação da empresa/ entidade privada, pessoa física \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CGC/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_, aqui denominada PARCEIRO/A, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O PARCEIRO/A ingressa no programa de parceria instituído pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, efetuando (ESPECIFICAR O TIPO DE DOAÇÃO/ LOCAL) conforme Artigo 2º. DA Resolução GR-007/2019.

§ 1°- Em decorrência de seu ingresso no presente programa, O PARCEIRO/A se compromete a cumprir o disposto no Anexo da Resolução GR007-2019, que descreve as características da proposta de parceria.

§ 2°- A doação é feita em caráter irrevogável, incorporando-se os bens e equipamentos doados ao patrimônio da DONATÁRIA.

§ 3° - Os bens substituídos, retirados da sala, laboratório ou área adotada, não poderão ser repassados O PARCEIRO/A, sob nenhuma condição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A Universidade Estadual de Campinas tornará pública a parceria, conforme o disposto no artigo 3º da Resolução GR 007/2019.

 § 1° - A contrapartida será\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

§ 2° - A contrapartida será exposta pelo prazo de \_\_\_\_\_\_\_ anos (o *máximo legal é de 5 anos),* a contar da assinatura deste Termo de Parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O PARCEIRO/A se compromete, durante o mesmo prazo fixado na cláusula anterior e de comum acordo com a DONATÁRIA, a repor os materiais e equipamentos desgastados pelo uso regular ou por obsolescência tecnológica, nas mesmas condições do momento da doação, tais como fixadas no memorial descritivo.

O PARCEIRO/A declara que não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou da Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme artigo 5º. da Resolução GR 007/2019.

**CLÁUSULA QUARTA**

Para dirimir as dúvidas que possam surgir desta avença, as partes elegem expressamente o Juízo das Varas da Fazenda Pública, em Campinas, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os efeitos legais.

Campinas, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 PARCEIRO DA UNICAMP UNICAMP

 (carimbo do responsável)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Testemunha Testemunha